

AVISO CHAMADA PÚBLICA 01/23 PARA COMPRA DE GÁS Gas Natural São Paulo Sul

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Este AVISO tem como objetivo assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar GÁS à GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A— GNSPS, de forma a promover a livre concorrência, economicidade e redução de tarifas.
- 1.2. A COMPRADORA terá o direito, a seu exclusivo critério, de cancelar ou encerrar este AVISO, sem que caiba aos OFERTANTES qualquer direito a reclamação.

2. DEFINIÇÕES DE TERMOS

ANP – significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de Gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.

ARSESP – significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substitui-la.

AVISO: é o aviso para aquisição de GÁS pela COMPRADORA, disponibilizado em 31/03/2023.

COMPRADORA: GAS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, na qualidade de Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, para sua área de concessão, no Estado de São Paulo.

CONDIÇÕES BASE – significam as a temperatura de 20 ºC (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals),

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA – significam as CONDIÇÕES BASE e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico de Referência (PCR) de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).



GÁS: significa o gás, objeto deste AVISO, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008. O GÁS poderá ter origens diversificadas, observados o disposto na Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) nº 16, de 17 de junho de 2008 ("RANP nº 16/2008"), Resolução nº 906, de 18 de novembro de 2022 (("RANP nº 906/2022) e Resolução ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 ("RANP nº 886/2022") nas CONDIÇÕES de REFERÊNCIA.

MODALIDADE DE FORNECIMENTO FIRME: modalidade onde, em qualquer dia de fornecimento, o VENDEDOR tem a obrigação de entregar a Quantidade Diária Solicitada, até o limite máximo da Quantidade Diária Contratada, tendo a COMPRADORA

OFERTANTE(s): empresa(s) ou conjunto de empresas organizadas em consórcio, que apresentar(em) PROPOSTA de venda de GÁS para a COMPRADORA.

PREÇO DA MOLÉCULA (PM): significa a parcela de custo referente à molécula, em reais por metro cúbico (R\$/m³), líquido de tributos

PREÇO DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente aos custos incorridos pelo serviço de transporte, contratado pelo OFERTANTE e/ou VENDEDOR, conforme o caso, líquido de tributos, expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³).

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço que engloba o PREÇO DA MOLÉCULA, o PREÇO DO TRANSPORTE, e todos os custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR para disponibilizar o GÁS nos PONTOS DE ENTREGA ou no(s) PONTO(S) DE ENTRADA, conforme o caso, em reais por metro cúbico (R\$/m³), líquido de tributos.

PONTO DE ENTRADA: significa a localidade física onde o GÁS é injetado na malha de transporte de GÁS.

PONTO DE ENTREGA: significa a localidade física onde o GÁS será entregue à COMPRADORA pelo VENDEDOR ou Transportador, nas condições estabelecidas no item 4 deste AVISO.

PROPOSTA(S) OU OFERTA(S): proposta ou oferta irrevogável e irretratável de venda de GÁS, em valor expresso em R\$/m³ (reais por metro cúbico), enviada pelos meios de contato indicados.



SPS: significa COMPRADORA e é Concessionária de Prestação dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado da área sul do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão CSPE/003/2000, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia, transformada em "ARSESP" pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

VENDEDOR: o OFERTANTE que apresentar PROPOSTA e assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de GÁS com a COMPRADORA.

USUÁRIO LIVRE OU CONSUMIDOR LIVRE: significa o consumidor de gás natural que, nos termos da lei aplicável tem a opção de adquirir gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste AVISO é a aquisição de quantidades de GÁS, pela COMPRADORA, de forma a obter, melhores condições de fornecimento e de preço de gás, além de infraestrutura, quantidade de gás disponível, dentre outros fatores, OFERTAS que possam constituir um portfólio de supridores de forma a beneficiar os consumidores cativos de GÁS, conforme Condições Comerciais abaixo:

4. **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 4.1. A contratação será na MODALIDADE DE FORNECIMENTO FIRME.
- 4.2. A quantidade diária máxima de GÁS ofertada caberá a cada OFERTANTE, conforme condições e prazos de fornecimento, não limitada, no entanto, à capacidade ofertada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A TBG na zona de saída SP4.
- 4.2.1. A Quantidade Diária Contratada deverá ser reduzida no caso de migração de usuários da COMPRADORA para a condição de USUÁRIO LIVRE.
- 4.3. O PREÇO DA MOLÉCULA (PM) deverá ser indexado ao Brent quando não se tratar de origem do GÁS a partir do processamento do biogás.
- 4.4. No caso do PREÇO DE TRANSPORTE (PT) contemplar as tarifas de entrada, o GÁS será disponibilizado pelo VENDEDOR nos PONTOS DE ENTRADA e será repassado à COMPRADORA,



em função dos encargos e tarifas relativos ao Contrato de Capacidade de Transporte junto ao Transportador, pelo VENDEDOR.

- 4.5. No caso do PREÇO DE TRANSPORTE (PT), contemplar as tarifas de entrada e de saída, o GÁS será disponibilizado nos PONTOS DE ENTREGA e será repassado à COMPRADORA, em função dos encargos e tarifas relativos ao Contrato de Capacidade de Transporte junto ao Transportador, pelo VENDEDOR.
- 4.5.1. A COMPRADORA poderá contratar, a qualquer tempo, o serviço de saída para o transporte, diretamente com o Transportador, ficando o VENDENDOR, nesta hipótese, obrigado a excluir do PREÇO DO GÁS o PREÇO DE TRANSPORTE da saída.
- 4.6. Compromissos de Retirada da COMPRADORA
- 4.6.1. RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) ou "TAKE-OR-PAY" (TOP): Para a Quantidade Diária Contratada (QDC) na MODALIDADE DE FORNECIMENTO FIRME, a COMPRADORA se compromete a retirar, e pagar mesmo que não retire, no mínimo, uma Quantidade de Gás equivalente, na média mensal, a 80% da Quantidade Diária Contratada (QDC).
- 4.6.1.1. RECUPERAÇÃO DE QUANTIDADES NÃO RETIRADAS ou "make up rights": A COMPRADORA recuperará as Quantidades Não Retiradas, mas pagas, até o limite do saldo existente, automaticamente, no fechamento do Mês de fornecimento, em Quantidade de Gás equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de Retirada Mínima Mensal (RMM), tendo como limite a Quantidade Diária Contratada (QDC) em base mensal.
- 4.6.1.2. Após o término do período de fornecimento, a COMPRADORA poderá recuperar o saldo das Quantidades Não Retiradas (QNR), diariamente, até o limite dado pela Quantidade Diária Contratada (QDC), durante um período de recuperação a ser cotado pelo OFERTANTE, cujo período mínimo deve ser de 180 dias.
- 4.6.2. RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA (RMD): A COMPRADORA se compromete a retirar, e pagar mesmo que não retire, no mínimo, uma Quantidade de Gás equivalente a 95% da Quantidade Diária Programada (QDP), correspondente a, no máximo, 30% do PREÇO DA MOLÉCULA, aplicada sobre a quantidade compreendida entre a retirada e a correspondente à da tolerância.
- 4.7. Compromissos de entrega:
- 4.7.1. DESPACHO MÍNIMO DIÁRIO (DMD) ou "Delivery-or-Pay" (DoP): Para a Quantidade Diária Contratada na MODALIDADE DE FORNECIMENTO FIRME, o VENDEDOR se compromete a



entregar as Quantidades Diárias Solicitadas que não ultrapassem 100% da Quantidade Diária Contratada.

- 4.7.2. Ficará caracterizada Falha de Fornecimento quando ocorrer em um ou mais PONTOS DE ENTREGAS ou PONTOS DE ENTRADAS, conforme o caso, nos termos do Contrato, qualquer das seguintes hipóteses:
- (a) falta de disponibilidade de Gás no PONTO DE ENTREGA ou PONTO DE ENTRADA,
- (b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás, que impeça o consumo do GÁS desconforme pelos clientes da COMPRADORA.
- 4.7.3. No caso de Falha no Fornecimento, será aplicada ao VENDEDOR, diariamente, uma Penalidade por Falha de Fornecimento de, no mínimo 30% do PREÇO DA MOLÉCULA, aplicada sobre à quantidade faltante.
- 4.8. Qualidade do GÁS: O GÁS a ser entregue pelo VENDEDOR à COMPRADORA, nos PONTOS DE ENTREGA, deverá apresentar características de qualidade que atendam, no mínimo, às especificações da Resolução ANP nº16, de 17.06.2008, da ANP, ou as que venham a substituílas em razão de disposição normativa superveniente.
- 4.9. A OFERTA de GÁS em outras condições comerciais poderá ser avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos previstos neste AVISO.

5. PONTOS DE ENTREGA

Os PONTOS DE ENTREGA existentes, considerando as seguintes Quantidades diárias médias históricas por PONTO DE ENTREGA, estão disponibilizados na tabela abaixo:

PONTOS DE ENTREGA	Gasoduto / Zona de Saída	Latitude	Longitude	Quantidades Diárias (m³/dia)
Itu	TBG / SP4	47° 22′ 41.76″ W	23° 14′ 16.90″ S	340.000
Araçoiaba da Serra	TBG / SP4	47° 38′ 38.87″ W	23° 29′ 40.41″ S	160.000
Porto Feliz	TBG / SP4	47° 28′ 49.60″ W	23° 20′ 25.42″ S	400.000
Itapetininga	TBG / SP4	48° 00′ 53.60″ W	23° 40' 26.90" S	5.200



6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As PROPOSTAS deverão vir acompanhadas de:
- 6.1.1. Identificação do OFERTANTE e contato comercial;
- 6.1.2. Quantidades de GÁS ofertadas e origem do GÁS;
- 6.1.3. Prazos de contratação;
- 6.1.4. PREÇO DA MOLÉCULA e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade; e/ou PREÇO DO GÁS, separado em PREÇO DA MOLÉCULA e PREÇO DO TRANSPORTE e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade para o GÁS;
- 6.1.5. Modelo de Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás, que poderá sofrer alterações conforme acordo entre as Partes que deverão negociar questões operacionais, comerciais e eventuais penalidades.
- 6.2. A minuta do Contrato de Contrato de Compra e Venda de Gás deverá ser aprovada pela ARSESP para posterior assinatura.
- 6.3. O início do fornecimento se dará em 01/01/2024.
- 6.4. A OFERTA de GÁS será avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério.
- 6.5. O envio de PROPOSTA no âmbito deste AVISO não implica garantia de contratação do suprimento de GÁS, a qual será feita a critério único e exclusivo da COMPRADORA.
- 6.6. Poderão ser solicitadas pela COMPRADORA maiores informações a respeito de detalhes da proposta, mediante notificação ao OFERTANTE, estabelecendo prazo para resposta.
- 6.7. O não envio dos esclarecimentos poderá ensejar, a critério da COMPRADORA, a desconsideração da proposta enviada.

7. CRONOGRAMA

7.1. Este AVISO seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do AVISO e Início do Período de recebimento de	05/04/2023
Proposta	
Limite do Envio de Proposta	15/05/2023
Submissão à ARSESP para prévia aprovação	31/07/2023
Limite para Assinatura Contrato(s)	23/10/2023



7.2. Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados a critério exclusivo da COMPRADORA, mediante simples comunicação aos OFERTANTES.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. A participação neste AVISO se dará através do envio de PROPOSTA por "correio eletrônico", no endereço chamadapublicasps@naturgy.com e implica que:
 - o OFERTANTE conhece e concorda com todas as disposições deste AVISO, com aceitação integral de todos os seus termos, e submete-se às condições nele estabelecidas;
 - (ii) o OFERTANTE não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem este AVISO, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
- 8.1.1. Poderão participar deste AVISO, na qualidade de OFERTANTE, pessoas jurídicas, ou consórcios de empresas que atendam às condições exigidas neste AVISO.
- 8.2. O OFERTANTE, para eventual contratação deverá:
- 8.2.1. Estar legalmente constituído e/ou possuir escritório de representação no Brasil, sendo comprovado através de:
 - (i) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, e respectivas alterações, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do OFERTANTE. Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do OFERTANTE.
 - (ii) As provas de que trata o item (i) acima poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
 - (iii) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 8.2.2. Apresentar sua autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo ("<u>ANP</u>") além de todas as demais autorizações e permissões exigíveis à sua atividade, inerentes à exequibilidade da PROPOSTA apresentada.
- 8.2.3. O OFERTANTE, ao submeter a proposta, declara automaticamente que tem conhecimento e cumpre todas as leis anticorrupção aplicáveis à COMPRADORA, a saber, (i) Lei n° 8.137/1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica"); (ii) Lei nº 8.429/1992 ("Lei de



Improbidade Administrativa"); (iii) Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); (iv) Lei n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção Brasileira").

8.2.4. A COMPRADORA poderá exigir do OFERTANTE a apresentação de garantias para suprimento do Gás, que poderão ser, ao exclusivo critério da COMPRADORA e em valor a ser definido pela mesma durante a etapa de negociação: (i) fiança bancária, irrevogável e executável ao primeiro pedido, tendo como beneficiária a GNSPS; (ii) seguro garantia contratual emitido por seguradora autorizada a operar no Brasil que possua a Certidão de Regularidade na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo como beneficiária a GNSPS; (iii) caução em dinheiro, depositada em conta corrente da GNSPS; ou (iv) Parent Company Guarantee (garantia corporativa), exequível no Brasil.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O OFERTANTE e a COMPRADORA se obrigam, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do presente AVISO, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do presente AVISO, ressalvadas as hipóteses descritas no item 9.4.
- 9.1.1. São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que o OFERTANTE e a COMPRADORA tenham acesso, bem como aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução dos atos deste AVISO, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.
- 9.1.2. O OFERTANTE e a COMPRADORA, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.
- 9.1.3. Quaisquer informações obtidas pelo OFERTANTE durante este AVISO, mesmo que não tenham relação direta com este procedimento, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos deste item.

9.2. O OFERTANTE e a COMPRADORA comprometem-se a:

- (i) divulgar as informações confidenciais tão somente àquelas pessoas de sua entidade e/ou seus consultores, conforme o caso, que tenham necessidade de ter conhecimento de tais informações, limitado a um número restrito de conselheiros, diretores, empregados e consultores que efetivamente necessitem ter acesso às informações, os quais também ficam pessoalmente comprometidos a manter as informações confidenciais sob sigilo;
- (ii) usar qualquer informação confidencial somente para propósitos legítimos e no âmbito do presente AVISO, não sendo permitido o uso e cópia de qualquer informação confidencial para outro fim;



- (iii) comunicar à parte reveladora da informação eventuais incidentes que coloquem em risco o sigilo das informações confidenciais.
- 9.3. O descumprimento pelo OFERTANTE da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:
 - (i) desconsideração de sua PROPOSTA e, a juízo exclusivo da COMPRADORA, exclusão do OFERTANTE do presente AVISO;
 - (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - (iii) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da legislação aplicável.
- 9.4. Configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:
 - informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de outros procedimentos realizados pela COMPRADORA;
 - (ii) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização do representante com poderes comprovados do(a) proprietário(a) da informação, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - (iii) publicação no sítio eletrônico da COMPRADORA de respostas aos questionamentos sobre quaisquer disposições deste AVISO ou técnicos, sem identificação do OFERTANTE, para conhecimento de todos os participantes;
 - (iv) a publicação pela COMPRADORA do nome do OFERTANTE que participar do presente AVISO;
 - (v) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima;
 - (vi) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o(a) respectivo(a) titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; e
 - (vii) solicitação de informação pela ARSESP, cabendo a COMPRADORA informar ao referido órgão regulador eventual sigilo das informações disponibilizadas.



9.5. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente AVISO dependerá de prévia autorização da COMPRADORA, ressalvada a mera notícia de sua existência.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O OFERTANTE e a VENDEDORA devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração da(s) PROPOSTA(s) ou com negociações relativas ao presente AVISO, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual assinatura ou não de CONTRATO de compra e venda de GÁS entre as Partes.
- 11.2. O envio de PROPOSTA não vincula nenhuma das Partes e não gera nenhum direito e/ou compromisso de aquisição de GÁS pela COMPRADORA, não cabendo quaisquer reinvindicações nesse sentido por parte do OFERTANTE.
- 11.3. A COMPRADORA poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das informações declaradas ou exigir do OFERTANTE sua comprovação.
- 11.4. O OFERTANTE autoriza a COMPRADORA a divulgar todas as informações recebidas no âmbito deste AVISO para a ARSESP sem que isso seja considerado violação ao dever de sigilo aqui previsto.
- 11.5. Fica vedado ao OFERTANTE o uso de logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da COMPRADORA, em seus documentos de PROPOSTAS e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial. A infringência a esta determinação sujeitará o OFERTANTE às sanções impostas pela Lei 9.279 de 14.05.1996 (Lei de Propriedade Intelectual).